

Recursos**Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar**

Nome: ANTHONY ATHYRSON DE OLIVEIRA

Inscrição: 281

Protocolo: 13126

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA/ ELETRICIDADE

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 34

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Técnico em Informática/ Eletricidade)

Recurso:

Solicito a revisão da Questão 34, que versa sobre os princípios e vedações da Lei Orgânica Municipal.

O gabarito preliminar considerou o item IV ("Promover distinções legais entre cidadãos conforme critérios estabelecidos pela administração municipal") como incorreto, sob o pretexto de ser uma vedação. No entanto, a redação do item traz a expressão específica "distinções legais".

No Direito Administrativo e no Direito Constitucional, a expressão "distinções legais" refere-se a discriminações positivas e ações afirmativas expressamente autorizadas e amparadas por lei (tais como a reserva de vagas para pessoas com deficiência, cotas ou critérios de desempate em certames públicos). Tais distinções não são vedações; pelo contrário, são mecanismos de aplicação do princípio da igualdade material.

A redação dúbia e semanticamente ambígua do item IV induziu o candidato ao erro, já que, tecnicamente, distinções amparadas na lei são legítimas na administração pública. Solicita-se a validação da alternativa A ou, subsidiariamente, a anulação da questão por vício de redação.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O art. 7º estabelece expressamente as seguintes vedações ao Município:

"I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com elas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si."

As afirmativas I, II e III da questão reproduzem literalmente o conteúdo da Lei Orgânica, razão pela qual estão corretas.

A afirmativa IV, entretanto, não possui respaldo no dispositivo legal citado. Ao contrário, ao afirmar "promover distinções legais entre cidadãos conforme critérios estabelecidos pela administração municipal", introduz hipótese que não está prevista na norma e que se contrapõe ao princípio adotado pelo próprio artigo, que proíbe a criação de distinções ou preferências.

O recurso não merece prosperar ao sustentar que a expressão "distinções legais" remeteria às ações afirmativas ou à igualdade material.

Primeiramente, a questão não indaga sobre políticas públicas afirmativas previstas na Constituição Federal ou em legislação específica. O objeto de cobrança é a Lei Orgânica do Município de Tunápolis/SC.

Em segundo lugar, a administração municipal não possui competência discricionária para criar critérios próprios de diferenciação entre cidadãos que contrariem as vedações expressamente previstas na Lei Orgânica.

Além disso, a afirmativa IV sequer reproduz o texto legal, constituindo proposição nova, criada pela banca justamente para ser identificada como incorreta.

Portanto, a análise não deve ser feita a partir de construções doutrinárias abstratas sobre igualdade material, mas sim da correspondência entre as afirmativas e o dispositivo legal efetivamente cobrado.

Dessa forma, apenas as afirmativas I, II e III estão corretas, correspondendo ao gabarito preliminar, inexistindo ambiguidade, vício de redação ou fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.